

AO

**SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL –
AGEVAP.**

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO Nº 01/2026 – PRESENCIAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMET).

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021; Resolução ANA nº 122/2019; Resolução INEA nº 160/2018; Portaria IGAM nº 39/2022.

Data: 30 de janeiro de 2026 – **Horário:** 09h

Local: Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Edifício Alpha Center, Resende/RJ – CEP 27.516-245

E-mail: licitacoes@agevap.org.br

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.398.976/0001-06**, com sede na Rua da Quitanda, nº 49, Grupos 304 e 404, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-030, neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, vem, **tempestivamente**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, nos arts. **5º e 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, bem como nas normas regulatórias aplicáveis, **IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026**, em razão de **graves omissões técnicas, vícios de legalidade, ausência de critérios objetivos e inadequações procedimentais**, capazes de comprometer a **legalidade, a competitividade, a isonomia, a segurança jurídica e a própria viabilidade da contratação**, conforme passa a expor.

I – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO LEGAL DO OBJETO

O objeto do certame consiste na **prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET)**, atividades que, por expressa determinação legal e regulatória, **exigem autorizações, registros e licenças específicas** para sua execução regular.

Contudo, o edital **omite requisitos essenciais de habilitação**, permitindo a participação de empresas **sem capacidade legal, técnica e sanitária**, o que compromete frontalmente a execução contratual e transfere riscos indevidos à Administração.

Dessa forma, deveriam constar **expressamente como requisitos mínimos de habilitação**, ao menos:

- **Registro da empresa no CREA**, para execução dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- **Registro da empresa licitante no CRM**, e quando houver clínica própria ou prestação direta de serviços médicos;

Work Temporary Serviços Empresariais LTDA

Endereço: Rua da Quitanda, 49, GRP 404, Centro – Rio de Janeiro/RJ

www.worksso.com.br / comercial@worksso.com.br

Telefone: (21) 2507-5241

- **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, obrigatório para estabelecimentos que realizam exames ocupacionais;
- **Alvará e Licença da Vigilância Sanitária da sede da empresa licitante**, compatível com os serviços ofertados.

A ausência dessas exigências **viola os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança da contratação**, além de permitir a contratação de empresas **juridicamente inaptas**.

II – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA LEGAL E CONCRETA PARA A ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

O edital opta pela modalidade **Pregão Presencial**, sustentando-se em justificativas **genéricas e abstratas**, tais como maior celeridade, prevenção de propostas inexequíveis e estímulo ao desenvolvimento regional.

Todavia, tais argumentos **não atendem às exigências da Lei nº 14.133/2021**, especialmente ao disposto no **art. 17, §2º, e art. 176**, segundo os quais a adoção do procedimento presencial constitui **exceção**, devendo ser **tecnicamente motivada**, com demonstração objetiva da inviabilidade do meio eletrônico.

No caso concreto, a justificativa apresentada:

- **Não demonstra qualquer inviabilidade técnica ou operacional do pregão eletrônico;**
- **Não apresenta estudo técnico, relatório ou evidência concreta** que comprove prejuízo à competitividade ou à economicidade;
- **Limita-se a argumentos genéricos**, aplicáveis a qualquer contratação, em clara afronta ao dever de motivação do ato administrativo.

Ressalte-se que os **serviços de SESMET são amplamente contratados em âmbito nacional por meio de pregão eletrônico**, inexistindo qualquer peculiaridade técnica que justifique a restrição do certame à forma presencial.

Ao contrário, a opção pelo pregão presencial **sem motivação idônea** resulta em:

- **Restrição indevida da competitividade**, especialmente de empresas situadas fora da região;
- **Violação aos princípios da isonomia, ampla concorrência, eficiência e economicidade;**
- **Afronta ao entendimento consolidado dos Tribunais de Contas**, que exigem justificativa técnica robusta para afastamento do meio eletrônico.

A mera alegação de fortalecimento do comércio local ou experiências pretéritas malsucedidas **não constitui fundamento jurídico válido**, sob pena de institucionalizar **restrições territoriais indevidas**, vedadas pelo ordenamento jurídico.

III – DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA

O conjunto das falhas apontadas — **omissões relevantes, ausência de exigências legais mínimas e inadequação procedimental** — resulta em um edital **desequilibrado**, que:

- Permite a habilitação de empresas **sem condições legais de execução**;
- Afasta empresas **tecnicamente estruturadas e regulares**;
- Compromete a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

A manutenção do edital nesses termos **expõe a AGEVAP a riscos jurídicos, técnicos e sanitários**, além de potencial responsabilização dos agentes públicos.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O acolhimento integral da presente impugnação**;
2. **A suspensão do certame**, com posterior republicação do edital devidamente corrigido;
3. **A inclusão obrigatória**, na fase de habilitação, de:
 - Registro da empresa no **CREA**;
 - Registro da empresa no **CRM**, quando aplicável;
 - **CNES** da unidade executora;
 - **Licença da Vigilância Sanitária da sede da licitante**;
 - **Comprovação efetiva da capacidade operacional**;
4. **A anulação da opção pelo Pregão Presencial**, com a consequente **conversão do certame para Pregão Eletrônico**, ou, subsidiariamente, a apresentação de **justificativa técnica concreta, formal e juridicamente válida**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

V – DA REMESSA A ÓRGÃOS DE CONTROLE

Na hipótese de não saneamento das irregularidades apontadas, a impugnante informa que **encaminhará o edital e a presente impugnação** aos seguintes órgãos de controle:

- **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MP/RJ**;
- **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2026.

**WORK TEMPORARY SERVICOS
EMPRESARIAIS LTDA:13398976000106**

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME
Gabrielle Vieira Procópio
CNPJ nº 13.398.976/0001-06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.398.976/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WORK SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DA QUITANDA	NÚMERO 00049	COMPLEMENTO SAL 304 GRP 404
-----------------------------	-----------------	--------------------------------

CEP 20.011-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@WORKSSO.COM.BR	TELEFONE (21) 2222-2222
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

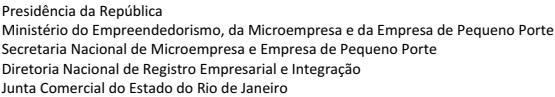
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/10/2025 às 10:41:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





33.2.0886535-4

Sociedade empresária limitada

Microempresa

2025 / 01020478 - 0

21/10/2025 16:46:57

JUCERJA

Último arquivamento:

31920187337 - 14/07/2025

NIRE: 33.2.0886535-4

WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Boleto(s): 105238812

Hash: 00A4CB0E-DFA0-4D44-8221-1D041D3649FB

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]

Requerente

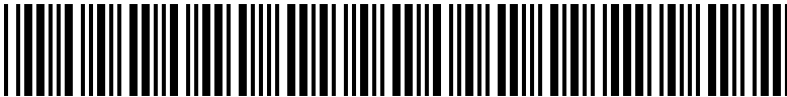
Nome:	MAIQUE DE CASTRO SILVA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2126210971
E-mail:	diretoria.viemaia@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	21/10/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

21/10/2025

Data



2025/01020478-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

NIRE: 332.0886535-4 Protocolo: 2025/01020478-0 Data do protocolo: 21/10/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/10/2025 SOB O NÚMERO 00007267610 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 075C97072A26118BDECF5ACA88247E79573D832983078FBD88B873050313302

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/7

DÉCIMO TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO, brasileira, solteira, nascida em 23/08/2002, natural do Rio de Janeiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº 28.208.394-8, expedida pelo Detran-RJ e CPF/MF nº 143.891.037-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Raul de Albuquerque, 15, Piratininga, Niterói – RJ – CEP: 24.358-405;

Única sócia e componente da firma: “**WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**”, estabelecida na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), sob NIRE nº 33.2.0886535-4 em 13/01/2011 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.976/0001-06, resolve respectivamente alterar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

1ª. A sócia na melhor forma de direito resolve alterar a Cláusula Quarta que trata da Sede para: **4ª CLÁUSULA - DA SEDE E FILIAL:** A sociedade unipessoal gira sob a denominação **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede e foro na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404 e sala 304, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030 e filial na Rua Presidente Olegário Maciel, 111, sala 305, Centro, Araxá – MG – CEP: 38.183-186;

2ª. À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO”

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
NIRE: 33.2.0886535-4 CNPJ: 13.398.976/0001-06

GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO, brasileira, solteira, nascida em 23/08/2002, natural do Rio de Janeiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº 28.208.394-8, expedida pelo Detran-RJ e CPF/MF nº 143.891.037-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Raul de Albuquerque, 15, Piratininga, Niterói – RJ – CEP: 24.358-405;

Na condição de sócia da sociedade limitada unipessoal denominada: **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com inscrição no CNPJ

sob nº 13.398.976/0001-06, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

1ª CLÁUSULA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) 7119-7/04 – Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- b) 7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- c) 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- d) 8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- e) 8650-0/04 – Atividades de fisioterapia;
- f) 7120-1/00 – Testes e análises técnicas;
- g) 8650-0/05 – Atividades de terapia ocupacional.

Parágrafo único: A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma Sociedade de natureza empresária, nos termos dos artigos 966 e seu parágrafo único, 982 e 1.052 e seu parágrafo único, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

2ª CLÁUSULA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRAZO: A sociedade unipessoal gira sob a denominação social de **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, a contar da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo único: A sociedade adota o nome fantasia: **“WORK SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL”**.

3ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, e assim distribuído:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor Unitário R\$	Total Integralizado R\$	Percentual %
Gabrielle Vieira Procópio	100.000	10,00	1.000.000,00	100
TOTAL	100.000	10,00	1.000.000,00	100

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo: As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

4ª CLÁUSULA - DA SEDE E FILIAL: A sociedade unipessoal gira sob a denominação **WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede e foro na Rua da Quitanda, nº 49, GRP 404 e sala 304, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.011-030 e filial na Rua Presidente Olegário Maciel,

111, sala 305, Centro, Araxá – MG – CEP: 38.183-186.

5ª CLÁUSULA - DA ADMINISTRAÇÃO E PROIBIÇÕES: A administração e representação da sociedade caberá a sócia **GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO**, com poderes de sócio gerente, podendo nomear procuradores, abrir contas bancárias, movimentar, assinar isoladamente e tudo que for necessário ao bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome comercial para assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis com amplos poderes e atribuições para gerir assuntos e compromissos de interesse da sociedade, sendo que em tal hipótese a mesma será responsabilizada nos termos da Lei Civil.

Parágrafo primeiro: O sócio fica dispensado de prestar caução de Lei.

Parágrafo segundo: Caso se faça necessário, a administração da empresa poderá ser exercida por procurador, nomeado pelo sócio através de instrumento público de procuração que deverá expressamente dispor sobre os poderes do mandatário.

6ª CLÁUSULA – DA RETIRADA PRÓ LABORE: A título de pro labore, será facultada ao sócio, uma retirada mensal, de conformidade com a Lei vigente, e que será levada a título de despesas ou contas subsidiárias.

7ª CLÁUSULA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: O ano comercial será encerrado em 31 de dezembro de cada exercício, devendo nesta data ser levantado o balanço geral para levantar os lucros ou prejuízos havidos durante o corrente exercício, com a finalidade de apurar ou distribuir o lucro apurado.

8ª CLÁUSULA – DA CAUSA MORTIS OU INTERDIÇÃO: Em caso de falecimento, interdição legal ou física do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

9ª CLÁUSULA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

10ª CLÁUSULA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato,

renunciando ao sócio por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato assinado pelas partes e para registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
GABRIELLE VIEIRA PROCOPIO
Data: 02/10/2025 15:25:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO
CPF: 143.891.037-17
Sócia



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, NIRE 33.2.0886535-4, PROTOCOLO 2025/01020478-0, ARQUIVADO EM 22/10/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007267610, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
043.209.697-31	MAIQUE DE CASTRO SILVA
143.891.037-17	GABRIELLE VIEIRA PROCOPIO

22 de outubro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



NOME
GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS PROCÓPIO

NATURALIDADE
NITERÓI/RJ

DATA NASC.
23/08/2002

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

FATOR RH
XXXX

Gabrielle V. Procópio

PARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

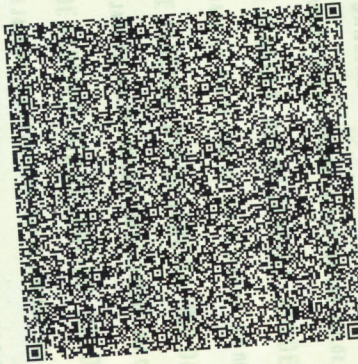


PID 063901121420



RJ23547871E

AO13686933



RJ23547871E

0639120587

AO13686933